



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 16, de 2019)

Inclua-se o seguinte § 7º ao art. 101 da Constituição Federal, na redação proposta pelo art. 1º da PEC nº 16, de 2019:

Art. 101.

.....
§ 7º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, até quatro anos após o término do mandato”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, de 2019, tramitou na legislatura anterior, mas não chegou a ser apreciada, tendo sua tramitação continuada nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal. A matéria tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ela define uma nova sistemática para a indicação de Ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF), que tem a atribuição precípua de guardar a Constituição Federal, consoante o que estabelece o caput do art. 102 da Constituição Federal (CF).

Em que pese o mérito da proposta, há aspectos que merecem aperfeiçoamento. Um deles é objeto desta emenda, com a inserção de dispositivo que torna inelegível o ex-ministro do STF para qualquer cargo eletivo, até quatro anos após o término do mandato.

O prazo de quatro anos representa a metade do prazo de oito anos proposto na PEC para o mandato dos ministros. Assim, evita-se que eles sejam tentados a usar o STF como porta de entrada imediata para a política partidária.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Finalmente, ressalte-se que o relatório do Sen. Anastasia, que não chegou a ser apreciado pela CCJ quando da tramitação conjunta da matéria com as PEC's 35 e 59, ambas de 2015, já trazia o critério que ora se pretende incluir.

Essas são as razões que me movem a apresentar esta emenda, para a qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES